



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DECRETO Nº 12344/GP/2020
27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Pretório Excelso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que proclamaram que, além do governo federal, os governos estaduais e municipais podem editar normas para definir isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, visto que possuem legitimidade para definir quais são as chamadas atividades essenciais, aquelas que não ficam paralisadas durante a epidemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades que podem ser autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 24.979, de 26 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (**SARS-CoV-2**), consoante o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 12268/GP/2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 12282/GP/2020.

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão, até 17/05/2020, das atividades educacionais presenciais na rede de ensino público e privado no âmbito do Município de Jarú.

Art. 3º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus:

I - visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas;

II - realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto;

III - viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - registro de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual mediante folha de ponto.

Art. 4º - É obrigatório a apresentação e disponibilização, para fins de investigação epidemiológica, de todas as pessoas que chegarem ao Município oriundas do exterior ou de outros estados da federação que tenham casos confirmados de transmissão local ou comunitária do Coronavírus, devendo ser informado a situação ao Departamento da Vigilância em Saúde, por meio dos telefones: 3521-2549 ou (69) 99210-6771 (WhatsApp), ou e-mail: semusa@jaru.ro.gov.br, para fins de monitoramento.

Parágrafo único: Qualquer cidadão que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem, residente, que tenha chegado de viagem proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação, deve comunicar as autoridades sanitárias municipais, através dos telefones de prefixos: 69-992106771 ou 3521-2549, afim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Art. 5º - Desde que observadas as obrigações sanitárias previstas neste Decreto, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

a) açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras e lojas de produtos naturais;

b) instituições financeiras, lotéricas e caixas eletrônicas;

c) serviços funerários;

d) clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;

e) consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, pet shops e lojas de máquinas e implementos agrícolas;

f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;

g) indústrias;

h) obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;

i) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;

j) hotéis e hospedarias;

k) escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;

l) óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive aquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;

m) restaurantes e lanchonetes, exceto self-service;

n) comércio e prestação de serviços de informática, música, línguas e congêneres, inclusive a correspondente educação profissionalizante.

o) livrarias, papelarias e armarinhos;

p) lavanderias;

q) concessionárias e vistorias veiculares;

r) lojas de comércio eletrodomésticos, móveis e utensílios, confecções e calçados; e

s) bares, academias, galerias de lojas e centros comerciais, após o dia 04/05/2020.

§ 1º As atividades das pessoas jurídicas instaladas no Município de Jarú somente poderão ser exercidas mediante a adoção das seguintes providências:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes da atividade autorizada.

III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes;

IV - obrigação de controlar e somente permitir a entrada de clientes que estejam usando máscaras, podendo ofertá-las na entrada do estabelecimento;

V - proibição de entrada, bem como determinação de retirada do estabelecimento, de clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

VI - dispensa da presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado tele trabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo à responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

VIII – vedação do contato físico com clientes, bem como a utilização de instrumentos, utensílios e equipamentos comuns entre vários usuários;

IX - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

X - no caso de supermercados e atacarejos, antes de escolherem legumes e verduras os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool gel; e

XI - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

§ 2º O serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins em hotéis e hospedarias, somente poderão ser servidos de forma individualizada e na própria acomodação do hóspede.

§ 3º Desde que atendido o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes, bem como entre as barracas, fica autorizado o funcionamento de feiras livres.

§ 4º Os empregados/colaboradores que apresentarem sintomas do COVID19 deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, bem como deverá, imediatamente, ser comunicado as autoridades sanitárias municipais, através dos telefones de prefixos: 69-992106771 ou 3521-2549.

§ 5º O consumo de alimentos, bebidas e cremes em geral nos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e congêneres, somente poderão funcionar, com atendimento local, desde que adotados as seguintes medidas, cumulativas:

I – no início do período de funcionamento e após cada uso pelos clientes, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, cadeiras, cardápios, guarda napeiras, balcões etc), deverão ser higienizados com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

II – no início das atividades e a cada 3 (três) horas, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem, bem como os pisos e paredes de banheiros, deverão ser higienizados com água sanitária, peróxido de hidrogênio ou ácido peracético.

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

IV – fica proibido o sistema self-service;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter no mínimo uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – diminuir o número de mesas no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores;

IX – fazer a utilização de agendamento ou uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, seja no seu ingresso ou na saída;

X – os atendentes deverão:

- a) Fazer uso de máscaras e luvas no atendimento ao cliente;
- b) Realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão;
- c) Envolver a máquina de cartão em filme de pvc em cada utilização;
- d) Priorizar e orientar pagamentos por meios diversos do dinheiro em espécie;
- e) Evitar aproximação e contato físico;

XI – fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, sendo permitida, única e exclusivamente, a reprodução mecânica de música ambiente;

XII – fica limitado o atendimento ao público no ambiente dos estabelecimentos até às 22h, excetuado os pedidos para viagem (encomenda ou entrega), que continuam permitidos, sem limitação de horário.

§ 6º As instituições bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas e Banco Postal, deverão organizar o atendimento mediante fornecimento de senhas ou outro sistema, de modo a evitar a aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento, bem como:

I - Realizar a higienização das portas giratórias no mínimo 03 vezes durante o expediente de atendimento ao público;

II - Deverão designar servidor para orientação quanto ao espaço de, no mínimo, 2 metros de pessoa para pessoa, em caso de aglomeração de pessoas mediante formação de filas;

III – O funcionário designado, deverá fazer uso de máscaras, avental ou jaleco, e luvas descartáveis, devendo as luvas ser trocadas a cada procedimento;

IV - Disponibilizar álcool gel ou higienização por meio de borrifador de álcool contendo álcool 70% (setenta por cento).

§ 7º As academias somente estão autorizadas a funcionar mediante o atendimento das seguintes obrigações:

I - os alunos deverão manter distância mínima de 2 metros de outro praticante;

II – o limite de lotação no ambiente será no máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade do recinto;

III - não se deve ter contato físico entre os alunos e também entre aluno e professor, bem como não poderão haver aulas coletivas em ambiente interno;

IV - os aparelhos deverão ser higienizados após a utilização de cada aluno;

V - durante as sessões de aula/treinamento e para manuseio de materiais e equipamentos, os profissionais de educação física deverão fazer uso de luvas de látex e máscara de proteção, preferencialmente máscara cirúrgica;

VI - é proibido treino em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos, e as aulas devem ser agendadas previamente, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações ou com distribuição de senhas para cada horário disponível;

VII – Deverá ser implementada barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara descartável, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada aluno com termômetro infravermelho e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, sendo vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8°C, incluindo aluno, colaboradores e terceirizados;

VIII – É proibido a participação de alunos com idades de 60 anos ou mais, por fazerem parte do grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º - O serviço de transporte de passageiro por veículo automóvel (Táxi) poderá ser realizado, limitado ao transporte de no máximo 2 (dois) passageiros, devendo ser realizado os seguinte procedimentos:

I – todos os ocupantes (condutor e passageiro) deverão fazer uso de máscaras;

II – deverá ser realizada limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato das mãos dos usuários, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;

IV - a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - adoção de cuidados pessoais pelo condutor, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento); e

IX - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 7º - A partir de 02/05/2020, fica autorizado o retorno de atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, além das disposições do art. 4º, as seguintes condições para atividades presenciais:

I - impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;

II - impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;

III - impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;

IV - impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;

V - permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VI - respeitar o afastamento mínimo de:

a) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e

b) no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

VII - organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

VIII - adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

IX - manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e

X - na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico

Art. 8º - A partir de 28/04/2020 os atendimentos presenciais nas repartições públicas da Administração Municipal se realizará mediante agendamento, a se dar pelo telefone: (69) 3521 – 1384 ou e-mail: ouvidoria@jaru.ro.gov.br.

Parágrafo único: O acesso às dependências da Administração Municipal fica limitada aos cidadãos que realizaram o agendamento, devendo os demais aguardar sua vez na parte externa, devendo ainda evitar aglomerações mediante distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal determina o retorno dos servidores municipais que estavam em regime de tele trabalho, através de escala de revezamento, aos seus respectivos postos de trabalho a partir do dia 28/04/2020, bem como revoga o art. 3º do Decreto Municipal nº 12.268/GP/2020.

§ 1º Excetuam-se os servidores pertencentes ao grupo de risco conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 12.268/GP/2020.

§2º A Administração Pública Municipal recomenda aos servidores que permanecerem em exercício que mantenham o distanciamento físico e utilizem máscaras conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 10 - A infração ao disposto neste Decreto ensejará a responsabilização, nos moldes do art. 10 da Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive os crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: A reincidência em infração ao disposto neste decreto ensejará:

I - a suspensão da Licença de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias;

II – no caso de nova infração após o retorno da suspensão do inciso I, ensejará nova suspensão de pelo menos 15 (quinze) dias, ou enquanto perdurar o período de duração da Pandemia.

Art. 11 - Estas medidas poderão ser revistas a qualquer tempo caso haja mudança no quadro epidemiológico do Município de Jaru ou região.

Art. 12 - Esse decreto entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru-RO, 27 de abril de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 28/04/2020 às 16:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/04/2020 às 20:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **93498** e o código verificador **A6AC891C**.

Docto ID: 93498 v1